

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Procedimentos e Logísticas, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-INS-2021/07516-A, ARTESP-DES-2022/04753-A, ARTESP-DES-2022/05650-A, ARTESP-DES-2022/07486-A, ARTESP-DES-2022/09192-A, ARTESP-DES-2022/11756-A, ARTESP-DES-2022/15189-A, ARTESP-DES-2022/18014-A, ARTESP-MEM-2022/07693-A, ARTESP-DCI-2022/17424-A, ARTESP-DES-2022/21299-A, ARTESP-DES-2022/21308-A e Parecer CJ/ARTESP nº 314/2022 – ARTESP-CAP-2022/31892-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. **PUBLIQUE-SE.**

DELIBERAÇÕES DA 83ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 15/06/2022
PROCESSO ARTESP nº 030.731/2018.
(Protocolo ARTESP nº 418.869/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0199/2020, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0317/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 1018/18 (fls. 05 a 09), FD DCE 01540/19 (fl. 12), RT DOP 0849/19 (fls. 35 a 37 e verso), RT DOP 0086/20 (fl. 57 e verso), FD DAI 03111/20 (fl. 60 e verso), FD DOP 03172/22 (fl. 92), FD DAI 07122/22 (fls. 99 e 100), FD DOP 05919/22 (fls. 102 e 103), Parecer CJ/ARTESP nº 192/2020 (fls. 61 a 64) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 94 a 98 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 029.110/2018.
(Protocolo ARTESP nº 404.732/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0212/2020, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0201/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0701/18 (fls. 07 a 16), RT DOP 0303/19 (fls. 45 a 47 e verso), RT DOP 0467/19 (fl. 75 e verso), FD DAI 02560/20 (fl. 78), FD DOP 03667/22 (fl. 112), FD DAI 07020/22 (fls. 119 e 120), FD DOP 05941/22 (fls. 121 e 122), Parecer CJ/ARTESP nº 374/2020 (fls. 79 a 84) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 114 a 118 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 024.934/2017.
(Protocolo ARTESP nº 367.621/17).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0034/2022, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0057/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0311/17 (fls. 06 a 31), RT DOP 0223/18 (fls. 71 a 78), RT DOP 0559/18 (fls. 102 a 104), FD DAI 43140/18 (fls. 107 a 110), FD DOP 04526/22 (fl. 162), FD DAI 07849/22 (fl. 164), FD DOP 05946/22 (fls. 170 e 171), COTA CJ/ARTESP nº 601/2019 (fl. 112), Parecer Referencial nº 13/2018 (fls. 113 a 120) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 165 a 169).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 030.677/2018.
(Protocolo ARTESP nº 417.654/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondom Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0196/2020, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0318/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 11019/18 (fls. 05 a 13), FD DCE 25851/18 (fl.17), RT DOP 0850/19 (fls. 62 a 64 e verso), RT DOP 00850/20 (74 e verso), FD DAI 03190/20 (fl. 77 e verso), FD DOP 03168/22 (fl.99), FD DAI 07120/22 (fls. 106 e 107) e FD DOP 05944/22 (fls. 109 e 110), Parecer CJ/ARTESP nº 157/2020 (fls. 78 a 80) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 127 a 131 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 030.541/2018.
(Protocolo ARTESP nº 416.921/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondom Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0210/2020, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0259/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0870/18 (fls. 05 a 16), FD DCE 25853/18 (fl. 20), RT DOP 0649/19 (fls. 60 a 63), RT DOP 1185/19 (fls. 82 e 83), FD DAI 02815/20 (fl. 86 e verso), FD DOP 02770/22 (fl. 123), FD DAI 06942/22 (fls. 125 e 126 e verso) e FD DOP 05918/22 (fls. 132 e 133), Parecer CJ/ARTESP nº 221/2020 (fls. 87 a 90) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 127 a 131 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 029.875/2018.
(Protocolo ARTESP nº 411.767/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0235/2020, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0244/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0843/18 (fls. 05 a 11 e verso), RT DOP 0480/19 (fls. 32 a 35), RT DOP 1072/19 (fl. 44 e verso), FD DAI 07475/21 (fl. 66 e verso), FD DOP 04212/22 (fl. 79), FD DAI 07273/22 (fl. 86 e verso), FD DOP 05948/22 (fls. 88 e 89), Parecer CJ/ARTESP nº 377/2020 (fls. 48 a 50 e verso) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 81 a 85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 030.537/2018.
(Protocolo ARTESP nº 416.917/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0039/2021, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0310/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 1006/18 (fls. 05 a 11), FD DCE 04612/19 (fl. 18), RT DOP 0756/19 (fls. 29 e 30 e verso), RT DOP 0070/20 (fls. 43 e 44), FD DAI 09185/20 (fl. 47 e verso), FD DOP 01218/22 (fl. 77), FD DAI 07274/22 (fls. 79 e 80 e verso), FD DOP 05947/22 (fls. 86 e 87), Parecer CJ/ARTESP nº 507/2020 (fls. 48 a 51) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 81 a 85 e verso).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 028.531/2018.
(Protocolo ARTESP nº 400.987/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A- CART, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0026/2021, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0156/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0562/18 (fls. 06 a 12), RT DOP 0183/19 (fls. 37 a 42), RT DOP 0448/19 (fls. 56 e 57), FD DAI 18982/20 (fls. 60 e 61), FD DOP 06235/21 (fl. 67), FD DAI 06662/22 (fl. 86 e verso), FD DOP 05943/22 (fls. 92 e 93), Parecer CJ/ARTESP nº 848/2020 (fls. 62 a 64) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 87 a 91).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 030.041/2018.
(Protocolo ARTESP nº 412.997/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovia Dos Tamoios S/A, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, em face a decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0022/2022, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0287/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Diretor de Operações, vez que ausentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse, consoante pronunciamentos mencionados no preâmbulo desta e;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0928/18 (fls. 05 a 14 e verso), RT DOP 0701/19 (fls. 30 e 31 e verso), RT DOP 0044/20 (fl. 35 e verso), FD DAI 16544/20 (fls. 38 e 39 e verso), FD DAI 05719/21 (fl. 52 e verso), FD DAI 07119/22 (fls. 91 e 92), FD DOP 05920/22 (fls. 94 e 95), Parecer CJ/ARTESP nº 279/2021 (fls. 53 a 55) e Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 86 a 90).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

PROCESSO ARTESP nº 040.380/2020.
(Protocolo ARTESP nº 503.399/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0909/2021, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1854/19;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos;

c) AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação. Os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1854/19 (fl. 03), FD DIN 09960/20 (fl. 07), FD DCE 02998/20 (fl. 08 e verso), FD DIN 29135/20 (fls. 27 a 29), INT DIN 0265/20 (fl. 30), FD DIN 65305/20 (fl. 42), FD DAI 05324/21 (fls. 44 a 47 e verso), FD DIN 27048/21 (fl. 58), DI DIN 0909/21 (fls. 59 a 61), FD DIN 29462/21 (fl. 62 e verso), FD DAI 15717/21 (fls. 83 e 84 e verso), FD DAI 05776/22 (fl. 110), FD DAI 06932/22 (fl. 115), FD DIN 22039/22 (fl. 116), FD DIN 22850/22 (fls. 117 e 118), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 10/2018 (fls. 48 a 55), Cópia da Cota CJ/ARTESP nº 811/2019 (fl. 56), Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 3/2020 (fls. 85 a 89) e Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 331/2022 (fls. 111 a 114).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada no referido processo.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA ARTESP Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe sobre a revogação da Portaria ARTESP nº 01 de 30 de janeiro de 2013.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 1º, caput, aliado ao Artigo 4º, I, do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015, e

Considerando que há permanente necessidade de revisão e atualização das normas atinentes ao transporte coletivo intermunicipal regular, e que essas revisões devem ir ao encontro dos anseios atuais dos usuários do sistema;

Considerando que os clientes do sistema estão cada vez mais exigentes quanto à qualidade da frota e ao tempo de percurso das viagens; e

Considerando que as empresas podem requerer o estabelecimento ou não das paradas entre os destinos ou seções ao longo dos trajetos das linhas, a depender da manutenção das condições de segurança e conforto para os usuários e para as tripulações, RESOLVE, ad referendum:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria ARTESP nº 01, de 30 de janeiro de 2013, ficando para as empresas a opção de efetuar as paradas em função da necessidade operacional e/ou pela preferência dos passageiros, ficando limitada a 350 km de viagem ininterrupta, o local da parada deve atender o disposto no Artigo 77 do Decreto 29.913/89.

Artigo 2º - Os pontos de parada deverão estar estabelecidos nas tabelas de horários e distâncias e aprovadas pela ARTESP, as empresas terão um prazo de 90 dias para esta regularização.

Artigo 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
(Expediente ARTESP-EXP-2021/17726 - ARTESP-POR-2022/00061)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

ARTESP
Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 15/06/2022

Retifica a publicação no DOE em 15 de junho de 2022: Processo 018.968/2015 - Protocolo 584.990/2022 – LEONILDO VIOTO JÚNIOR. Autorizo a renovação do seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data 01/09/2022.(republidado por ter saído com incorreção).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº GP 213, de 09 de junho de 2022.
O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DECRETO nº 59.055 de 09 de abril de 2013 na portaria nº 68, de 28 de Março de 2017, Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 , de 14 de dezembro de 2021, e Portaria Detran-SP Presidência - PRE 57/2022 , de 10 de março de 2022 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Descredenciar, de ofício,a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, inscrita sob o número de credenciamento 301663, EYVDHENCE VILA MARIANA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ: 23.860.557/0001-06 do município de São Paulo. De acordo vistoria realizada em 17/03/2022 foi verificado que o local encontrava-se fechado e disponível para locação do imóvel em endereço em que a ECV deveria realizar as atividades. Ainda, em 09/05/2022, foi verificado na receita federal que a empresa consta inapta por omissão de declarações e no sistema e-vistoria a inatividade do período de 10/05/2022 à 08/06/2022. Na competência do Gabinete de Credenciamento Integrado do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no uso das atribuições, determina o descredenciamento, e consequente desativação da empresa no sistema e-vistoria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 214, de 10 de junho de 2022.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, Portaria Detran SP Pre 57.2022 de 10 de março de 2022 e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 10/06/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Elio de Castro Filho SJCampos - EPP, CNPJ:00.399.748/0001-09, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de São José dos Campos, no Rua Alvaro Gonçalves Júnior, nº 131, Parque Indústria, para alterar seu endereço de credenciamento Para: Avenida Heitor Villa Lobo, nº 1930, Jd. São Dimas do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 215, de 10 de junho de 2022.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, Portaria Detran SP Pre 57.2022 de 10 de março de 2022 e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 10/06/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa ISLAINE P RIBEIRO VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ:35.160.253/0001-07, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de Carapicuíba, na Av.Deputado Emílio Carlos, nº 700, Vila Caldas, para alterar seu endereço de credenciamento Para: Av. Deputado Emílio Carlos, nº680, Vila Caldas do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 216, de 13 de junho de 2022.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, Portaria Detran SP Pre 57.2022 de 10 de março de 2022 e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 13/06/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa J & J Serviços de Vistoria Veicular Ltda ME, CNPJ:31.045.126/0001-06, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no São Caetano do Sul, na Av. Goiás, nº 2475, Fundos Rua Piratininga, nº

Artigo 1º - Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do anexo da Resolução CONTRAN nº 807 de 15 de dezembro 2021, a pessoa jurídica REGISTRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº42.741.476/0001-23, situada Q SHCS EQ 114/115, conjunto A Bloco 1 , Loja 18 a 34 – Centro Comercial Casablanca Parte AA – CEP: 70377-400 - Brasília/DF, para a transmissão eletrônica dos dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 222, de 15 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, Portaria Detran SP Pre 57.2022 de 10 de março de 2022 e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 15/06/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Laudocar Vistorias Veiculares Ltda, CNPJ:23.197.751/0001-45, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no município São Paulo, na Estrada do Campo Limpo, nº 1458, Vila Prel, para alterar seu endereço de credenciamento Para: Estrada do Campo Limpo, nº 2275, Vila Prel do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 1817, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DO NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, inciso I da Portaria 101/2016 DETRAN/SP; Considerando o encerramento do Processo Administrativo 240/2019, com decisão final proferida, fls.115 a 116, nos termos do art. 68, parágrafo único da Portaria 101/2016 DETRAN/SP, DETERMINO;

Art. 1º. - O arquivamento do Processo Administrativo em face do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RS ITAIM LTDA, nome fantasia: AUTO ESCOLA R5, CNPJ nº 007.805.152/0001-00, SAE 018/01188 ;

Art. 2º. - O arquivamento do Processo Administrativo em face da Diretora Geral, FLAVIO PAIAO, CPF nº 184.618.988-85;

Art. 3º. O arquivamento do Processo Administrativo em face do Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, Arivaldo de Oliveira Santos, CPF nº 055.413.638-45;

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 965 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Expediente DTRAN-PRC-2022/454667;

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do(a) médico(a) Neuza Maria da Costa, inscrito(a) no CRM/SP sob nº 62.812, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, inclusive pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida no endereço Avenida das Rosas, 146 – Centro, São Bernardo do Campo/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFVSP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º Revoga-se a Portaria nº 274/2018, publicado em 29 de Março de 2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº223/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/110605

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica INTERVISAO VISTORIAS JUNDIAI CAMPOS SAES LTDA -ME, CNPJ 44.527.482/0001-08 situada no Município de JUNDIAÍ /SP, na AV DOUTOR ODIL CAMPOS DE SAES, 476, JD. SAO BENTO, CEP 13207-145, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309246. .

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº224/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/234983

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica LAUDO.COM LTDA – ME, CNPJ 44.655.477/0001-80 situada no Município de SAO PAULO /SP, na ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 2.715 - LOJA 01 - VILA PREL, CEP 05777-001, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309247. .

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº225/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DDTTRAN-PRC-2022/380813

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica INTERVISAO VISTORIAS GUARULHOS LTDA - ME, CNPJ 45.746.671/0001-34 ,situada no Município de GUARULHOS /SP, na RUA CACHOEIRA, 54 – JD. ROSA DE FRANÇA, CEP 007080-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309248. .

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº226/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/418598

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica INTERVISAO VISTORIAS CUMBICA GRU LTDA – ME, CNPJ 45.280.873/0001-33 situada no Município de GUARULHOS /SP, na RUA CARIRI-AÇU, 40 – LETRA A, JD CIDADE CUMBICA, CEP 07180-250, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309187.

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº227/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/432538

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica INTERVISAO VISTORIA CARAGUATATUBA LTDA - ME, CNPJ 44.113.826/0001-32 situada no MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA /SP, na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 92 - , BALNEARIO FOREST, CEP 11661-300, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309249.

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº228/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/177340

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica MAURA J. DA SILVA VISTORIA - ME, CNPJ 39.924.463/0001-85 situada no Município de CARAGUATATUBA /SP, na AV BRASILIA, 611 - SANTA CECILIA, CEP 13140-344, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309250.

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº229/2022

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Conforme Processo Administrativo nº DTRAN-PRC-2022/326947

Artigo 1º Credenciar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 28 de Março de 2017, a pessoa jurídica INTERVISAO VISTORIAS LOUVEIRA LTDA - ME, CNPJ 44.989.375/0001-00 situada no Município de LOUVEIRA /SP, na AV PAULO PRADO, 845 - JD. SAO FRANCISCO, CEP 13290-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECV sob o número de credenciamento 309251.

Artigo 2º O credenciamento fica condicionado ao cumprimento da Verificação Anual prevista do no Art. 4º;

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº GP 230/2022, de 15 de junho de 2022.

Assessor de Gabinete da Presidência, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2021, resolve: Considerando o disposto na Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando, por fim, que a empresa descumpriu com o artigo 1º, parágrafo 1º da Portaria nº 11/2020, resolve:

Artigo 1º. Descredenciar a pessoa jurídica RCD Placas Automotivas Industrial e Comércio EIRELI, CNPJ: 02.686.774/0001-43, estabelecida na RUA CESARIO ALVIM, 476 - BELENZINHO - 03.054-000 - SAO PAULO

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Nº 1292, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria DETRAN nº 101/2016, que dispõem sobre o a autorização para a realização de cursos de atualização e renovação de CNH e de Reciclagem de Condutores, na modalidade Ensino à Distância-EAD, e aplicação de prova teórica monitorada nos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SP Sem Papel DTRAN-PRC-2022/567729;

RESOLVE:

Artigo 1º Credenciar e Autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC FORTALEZA LTDA ME, SAE 1024, Categoria AB, registrado no CNPJ sob nº 07.124.212/0001-20, situado na RUA TABATINGUERA, nº 463, com sede no município de São Paulo, para ministrsr cursos de atualização e renovação de CNH e reciclagem de condutores, na modalidade ensino à distância-EAD e aplicação de prova teórica monitorada.

Artigo 2º O Credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração, especial-

mente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Comunicado 17/2022

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Srs. Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunico a retificação do Comunicado 16/2022, excluindo-se a empresa DINARIPAY SECURITIZADORA S/A, CNPJ 31.252.860/0001-46, vez que publicada indevidamente, posto que não foi deferida sua inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento por falta de preenchimento de requisitos legais.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES

004º CIRETRAN DE BARRETOS

PORTARIA DE LEILÃO

O Gerente Setorial da Gerência de Pátios e Leilões, considerando o que determina o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, lei que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Lei Estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, a Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, a Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 e alterações posteriores, Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014, Portaria DETRAN nº 023, de 12 de janeiro de 2015, as quais estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores recolhidos a mais de 30 (trinta) dias por infração à legislação de trânsito pela autoridade de trânsito do município de BARRETOS/SP, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, a venda em Leilão Público dos veículos automotores que se encontram recolhidos, apreendidos e retidos pela autoridade de trânsito do município de BARRETOS/SP, os quais se encontram no PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE BARRETOS, apreendidos por período superior a 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações - CTB.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria DETRAN nº 023, de 12 de janeiro de 2015, terá plenos poderes para praticar todos os atos necessários e adotar as providências necessárias constantes nas normas vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador SYLVIO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO, titular do RG nº 11.662.250 SSP/SP, inscrito no CPF nº 032.479.488-64, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006;

Artigo 4º - Fica designada a Leiloeira Oficial, DAGMAR CONCEIÇÃO SOUZA FLORES, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 901, sorteada no dia 27/02/2020, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/03/2020, às fls. 01, conforme designação por meio do COMUNICADO 117, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2022, às fls. 05, nos termos da legislação em vigor, ao qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e suas alterações, conforme o Contrato de Prestação de Serviço assinado junto à respectiva Comissão de Leilão.

Artigo 5º - As pesquisas dos prontuários dos veículos a serem leiloados para constatação de eventuais restrições deverão ser realizadas pelo Leiloeiro por meio do Sistema de Pátio e Leilão de Veículos – SIPAT, por meio do endereço eletrônico www.patioseleiloes.detran.sp.gov.br, onde a Comissão de Leilão poderá fornecer as pesquisas necessárias ao processo de leilão em função de indisponibilidade do sistema por qualquer motivo ou em razão de haver necessidade de alguma pesquisa específica que não seja possível ser realizada pelo SIPAT.

Artigo 6º - Os veículos recolhidos que possuírem restrições inseridas em seus prontuários por determinação de autoridade do poder judiciário ou pela autoridade da polícia judiciária, somente serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade competente ou quando não mais persistir as restrições.

Artigo 7º - Deverão ser notificados via postal os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo estabelecido na notificação, o qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação do veículo pela Autoridade de Trânsito competente, onde deverão ser quitados todos os débitos relativos a multas, IPVA, taxas devidas, encargos, despesas com remoção, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação da pessoa notificada dentro do prazo estabelecido na notificação via postal publicar-se-á a notificação por edital no Diário Oficial do Estado para que os proprietários ou compradores, terceiros interessados devidamente legitimados e eventuais credores por força de contratos que tenham como objeto de garantia os veículos, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação providenciem a retirada do veículo adotando os procedimentos descritos no artigo anterior.

Artigo 9º - No edital de notificação constarão as seguintes informações: I - o nome da pessoa que figurar no prontuário do veículo como proprietária ou como compradora; II - o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso; III - caracteres da placa; IV - caracteres do número do chassi, quando for possível a sua identificação; V - caracteres do número do motor, quando for possível a sua identificação; VI - marca e modelo; VII - ano de fabricação e do modelo do veículo.

Artigo 10 - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão, o qual será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, para a devida publicidade da data, local, regras para arrematação, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN nº 1.215, de 24 de junho de 2014.

Artigo 11 - Os pregões deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico ou em local estabelecido pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo Leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso do município onde o Pátio de Recolhimento estiver localizado.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL LEBSA DO PRADO

GERENTE SETORIAL

GERÊNCIA DE PÁTIOS E LEILÕES

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Núcleo de Gestão de Contratos

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo DETRAN nº PRC-2022-00459-DM

Convênio nº 585/2022

Parecer Referencial CJ/DETRAN-SP nº 1/2022

Participes: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP e o Município de Aluminio

Objeto: O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os participantes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de

acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

Prazo: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Assinatura: 10/06/2022

Processo DETRAN nº PRC-2022-00487-DM

Convênio nº 591/2022

Parecer Referencial CJ/DETRAN-SP nº 1/2022

Participes: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP e o Município de Amparo

Objeto: O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os participantes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

Prazo: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

Assinatura: 14/06/2022

Processo DETRAN nº PRC-2022-00475-DM